LEI Nº 056/93, DE 27 DE AGOSTO DE 1993.

**“Reajusta os vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus Representantes Legais APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º – Ficam reajustados em 19,26% (Dezenove inteiros e vinte e seis centésimos por cento) os vencimentos e salários dos servidores municipais Estatutários, Celetistas e Comissionados, a partir de 1º de agosto de 1993.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 1993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**JORGE CÉSAR PEREIRA DA CUNHA**
**Prefeito**